

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2505594320191004174919

Processo 0801239-96.2019.8.23.0010  - (259 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
51 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 51					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 51	04/10/2019 17:49:19	JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (23/09/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		51.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOÃO ALVES BARBOSA FILHOJOÃO ALVES BARBOSA FILHO,	2561341EMBARGOSDEDECLARAÇAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
50	28/09/2019 09:27:34	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 46.		Rafaela Santana Nogueira Advogado	
49	26/09/2019 13:43:07	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (23/09/2019)		Rafaela Santana Nogueira Advogado	
48	24/09/2019 09:02:07	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE) em 24/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 47.		Rafaela Santana Nogueira Advogado	
47	24/09/2019 07:46:43	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (23/09/2019)		ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário	
46	24/09/2019 07:46:43	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (23/09/2019)		ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 45	23/09/2019 11:34:44	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO		ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Magistrado	
44	06/08/2019 11:52:24	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
43	13/06/2019 13:52:22	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA habilitado até 21/09/2019 (100 dias)		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário	
42	13/05/2019 20:51:12	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019)		Rafaela Santana Nogueira Advogado	
41	13/05/2019 20:50:58	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (23/04/2019)		Rafaela Santana Nogueira Advogado	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário	
40	06/05/2019 00:07:55	(Pelo advogado/curador/defensor de CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE) em 06/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) RETORNO DE MANDADO (23/04/2019) e ao evento de expedição seq. 39.		SISTEMA CNJ	
39	25/04/2019 16:49:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (23/04/2019)		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário	
38	25/04/2019 16:49:11	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 25) em 15/03/2019 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/03/2019). Parte: CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 37	23/04/2019 11:42:05	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/03/2019 14:48:44). Parte: CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE		ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA Oficial de Justiça	
<input type="checkbox"/> 36	22/04/2019 09:42:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		SISTEMA CNJ	
35	19/04/2019 00:03:06	(Pelo advogado/curador/defensor de CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE) em 22/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019) e ao evento de expedição seq. 32.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<input type="checkbox"/> 34	13/04/2019 11:04:54	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019)		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
33	08/04/2019 10:15:37	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019) e ao evento de expedição seq. 31.		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
32	08/04/2019 09:41:44	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019)		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
31	08/04/2019 09:41:44	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (08/04/2019)		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 30	08/04/2019 09:41:34	JUNTADA DE OUTROS		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 29	22/03/2019 16:21:45	JUNTADA DE OUTROS Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (01/03/2019)		Rafaela Santana Nogueira Advogado	
		DECORRIDO PRAZO DE PERITO MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA (Para Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA *Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/03/2019) e ao evento de expedição seq. 17.		SISTEMA CNJ	
28	19/03/2019 00:10:57	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/03/2019)		Rafaela Santana Nogueira Advogado	
27	18/03/2019 15:01:16	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 25) em 15/03/2019 14:48:44. Tipo: Distribuição Inicial Manual. Oficial de Justiça Designado: ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA. Parte: CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE		André Luiz Paulino da Silva Servidor Central de Mandados	
<input type="checkbox"/> 25	15/03/2019 14:48:44	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/03/2019 10:57:21). Natureza: Intimação. Parte: CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE. Identificador do Cumprimento: 0003.		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário	
24	15/03/2019 00:07:36	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 14) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO(01/03/2019) e ao evento de expedição seq. 15.		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 23	12/03/2019 17:05:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/03/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
22	12/03/2019 00:02:43	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA (Leitura automática em 11/03/2019 às 23:59) em 11/03/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/03/2019) e ao evento de expedição seq. 17.		SISTEMA CNJ	
21	12/03/2019 00:01:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE) em 11/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (01/03/2019) e ao evento de expedição seq. 13.		SISTEMA CNJ	
20	12/03/2019 00:01:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CLOTER ANTÔNIO CAVALCANTE) em 11/03/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 9)		SISTEMA CNJ	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08012399620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CLOTER ANTONIO CAVALCANTE**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos anteriormente, julgo **parcialmente procedente** a pretensão inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para **condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, com juros de mora de 1% a partir da citação, e correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a partir do evento danoso.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

03/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLOTER ANTONIO CAVALCANTE

BANCO: 001

AGÊNCIA: 05780-0

CONTA: 000000019388-7

Nr. da Autenticação C6A8A3BB58C2ABCC

Vale ressaltar que o referido pagamento foi **CONFESSADO** pelo embargado na inicial. Vejamos trecho:

Ocorre que a seguradora apesar de reconhecer a sua obrigação em indenizar o Autor pelas debilidades físicas resultante do acidente, aproveitou-se da existência da Lei inconstitucional nº 11.945/09 e aplicou a tabela por ela instituída efetuando o pagamento em 28/06/2018, de apenas R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) conforme comprova o documento de pagamento em anexo.

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR